

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela**



RQ 205 /2019

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_**  
**(Do Senhor Deputado Roosevelt Vilela – PSB/DF)**

L I D O

Em, 12/03/2019

Secretaria Legislativa

Requer o registro da criação da "Frente Parlamentar de Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro o registro da "Frente Parlamentar de Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal", que atuará em defesa dos Condomínios e profissionais do segmento de condomínios, no âmbito do Distrito Federal.

Recbi 7.3.2019 às 15:33  
CILA 701356

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 205 / 2019  
Folha Nº 01

A "Frente Parlamentar de Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal" está sendo criada com o objetivo de consolidar a busca de modelos de gestão e aprimoramento da legislação, visando à regularização de Condomínios, bem como garantir a segurança jurídica na prestação de serviços e na relação profissional do segmento Condomínios, nesta Unidade da Federação.

A Regularização Fundiária Urbana é um instrumento da Política Urbana Federal, destinado a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela**



e da propriedade urbana, instituído pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Para melhor esclarecer o entendimento sobre a regularização fundiária, importante trazer o entendimento da jurista Betânia Alfonsin<sup>1</sup>: “É um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas irregularmente para fins de habitação, implicando acessoriamente melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária”.

Em outros termos, a regularização fundiária é um processo de intervenção governamental nos aspectos urbanístico, ambiental e fundiário, de ocupações urbanas irregulares, com o objetivo de promover sua legalização e sua inserção na malha urbana regular, visando o ordenamento territorial, de forma a garantir melhorias na qualidade de vida, proporcionando à cidade cumprir sua função social.

No tocante à legalidade, a Lei Federal nº 11.977/2009 regulamentou a Política de Regularização Fundiária, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.424/2011. Em dezembro de 2016 foi publicada a Medida Provisória – MP nº 759/2016, dispendo sobre regularização fundiária urbana e rural e no âmbito da Amazônia Legal, e liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária. Ela revoga o capítulo da Lei Federal nº 11.977/2009 que regulamentava a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, no que se refere à regularização fundiária urbana, estabelecendo conceitos e procedimentos que propõem ampliar, diversificar e simplificar o processo de regularização fundiária urbana, desvinculando a regularização fundiária da legislação que trata do parcelamento urbano, e da lei de licitações, desobrigando as exigências de desafetação e aquelas previstas no Inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666/93, possibilitando a venda direta ao ocupante.

No âmbito do Distrito Federal, a Regularização Fundiária é tratada principalmente pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela

<sup>1</sup> Betânia de Moraes Alfonsin é jurista e urbanista; doutora em Planejamento Urbano e Regional pelo IPPUR/UFRJ; professora da Faculdade de Direito da PUC/RS e consultora na área de Direito Urbanístico.

Sector Protocolo Legislativo  
KB Nº 205 / 2019  
Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela**



Lei Complementar nº 803/2009 e atualizado pela Lei Complementar nº 854/2012. No PDOT, a Regularização Fundiária é disciplinada no CAPÍTULO IV - DAS ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, Seção IV - Da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana.

A presente proposição visa ainda auxiliar e propor ações de regularização fundiária dos Condomínios do Distrito Federal, uma garantia de direito, reivindicação constante da população residente nesta Unidade da Federação.

Apesar de o Distrito Federal dispor de órgãos responsáveis e incumbidos de definir e implementar a política habitacional em conformidade com a legislação em vigor, a Frente Parlamentar de Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios visa propor soluções para desburocratização das ações, agilizar o processo de regularização e averbação de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais para fins residenciais, sejam públicos ou privados, tendo como base o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT).

O PDOT é o instrumento básico da política territorial e de orientação aos agentes que atuam na produção e gestão das localidades urbanas, de expansão urbana e rural do território do DF, promovendo a regularização fundiária, que compreende medidas jurídicas, urbanas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, com a finalidade de promover o ordenamento territorial, a inclusão socioespacial e a garantia da segurança da posse, à população informal do DF.

Além disso, há que se considerar também que, segundo dados apresentados pela ABRASSP – Associação Brasileira de Síndicos e Síndicos Profissionais, o Distrito Federal possui cerca de 17.000 (dezessete mil) condomínios, mais de 1.000.000 (um milhão) de moradores de condomínios, 18.000 (dezoito mil) subsíndicos, 51.000 (cinquenta e um mil) conselheiros e 65.000 (sessenta e cinco mil) trabalhadores de condomínios.

Diante desses números, não resta dúvida acerca da necessidade desse parlamento se debruçar com o engajamento necessário, para resolução das controvérsias administrativas e legais acerca da matéria, visando garantir a

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 205  
2019  
Folha Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela**



segurança jurídica necessária aos residentes e prestadores de serviços de Condomínios do Distrito Federal.

Nesse passo, entende-se que o Distrito Federal não sairá do caos urbano em que vive enquanto não for criada uma situação definitiva para essa questão, que contribui para o crescimento desordenado de assentamentos que crescem de forma assustadora, causando enormes danos e transtornos.

Além disso, a situação de insegurança jurídica e a ausência de apoio estatal expõem todos os trabalhadores do segmento, principalmente os Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios, o que justifica a abrangência da comissão para atender também os anseios e reivindicações dos referidos profissionais.

Por todo esse quadro aqui relatado é que requeremos o registro da **"FRENTE PARLAMENTAR DE CONDOMÍNIOS, SÍNDICOS E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL"**.

A Frente Parlamentar é aberta à participação de todos os parlamentares que desejem contribuir com ações em prol do tema ora proposto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**Deputado ROOSEVELT VILELA – PSB**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 205 / 2019  
Folha Nº 04



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela**



Deputado AGACIEL MAIA - PR

Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE

Deputada ARLETE SAMPAIO - PT

Deputado JORGE VIANNA - PODEMOS

Deputado CHICO VIGILANTE - PT

Deputado JOSÉ GOMES - PSB

Deputado CLÁUDIO ABRANTES - PDT

Deputada JÚLIA LUCY - NOVO

Deputado DANIEL DONIZET - PSL

Deputado LEANDRO GRASS - REDE

Deputado DELMASSO - PRB

Deputado MARTINS MACHADO - PRB

Deputado EDUARDO PEDROSA - PTC

Deputado REGINALDO VERAS - PDT

Deputado FÁBIO FELIX - PSOL

Deputado RAFAEL PRUDENTE - MDB

Deputado HERMETO - MDB

Deputado REGINALDO SARDINHA - AVANTE

Setor Protocolo Legislativo  
KR Nº 205/2019  
Folha Nº 05



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela**

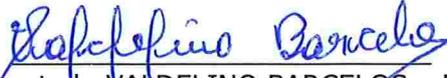


Deputado IOLANDO - PSC

Deputado ROBERIO NEGREIROS - PSD

Deputada JAQUELINE SILVA - PTB

Deputada TELMA RUFINO - PROS

  
Deputado VALDELINO BARCELOS – PP

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 205 / 2019  
Folha Nº 06



**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE CONDOMÍNIOS, SÍNDICOS E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL.**

Às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 no Gabinete nº 14 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Deputado Distrital ROOSEVELT VILELA, foi realizada reunião, por iniciativa do referido Deputado, com a finalidade de fundação e constituição para a criação da **Frente Parlamentar de Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal, com fulcro na Resolução nº 255, de 2012, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.** Estiveram presentes na Reunião \_\_\_\_ Deputados, conforme a lista de presença anexa. Na oportunidade, após debate com os Senhores Parlamentares, foi aprovada a fundação e constituição da Frente Parlamentar, com o objetivo de acompanhar proposições e outras atividades legislativas da Câmara Distrital que tratam de questões relacionadas aos Condomínios e Profissionais envolvidos nas atividades condominiais, em nível distrital, estadual, nacional e internacional. Em acordo com os demais membros, o Deputado ROOSEVELT VILELA deu início ao processo de eleição para Presidente e Vice-Presidente da Frente Parlamentar. Foi apresentada chapa única com o Deputado ROOSEVELT VILELA para ocupar a Presidência e os Deputados Julia Kucy e - \_\_\_\_\_ para Vice-Presidente e 1º Secretário, respectivamente. O Deputado ROOSEVELT VILELA informou aos presentes que a Chapa Única foi eleita por unanimidade, com \_\_ (\_\_\_\_\_) votos.

Deputado ROOSEVELT VILELA - PSB

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 205 / 2019  
Folha Nº 07



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela**



Deputado AGACIEL MAIA - PR

Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE

Deputada ARLETE SAMPAIO - PT

Deputado JORGE VIANNA - PODEMOS

  
Deputado CHICO VIGILANTE - PT

Deputado JOSÉ GOMES - PSB

Deputado CLÁUDIO ABRANTES - PDT

  
Deputada JÚLIA LUCY - NOVO

  
Deputado DANIEL DONIZET - PSL

Deputado LEANDRO GRASS - REDE

Deputado DELMASSO - PRB

  
Deputado MARTINS MACHADO - PRB

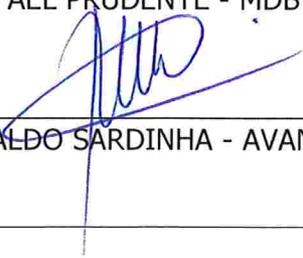
  
Deputado EDUARDO PEDROSA - PTC

Deputado REGINALDO VERAS - PDT

Deputado FÁBIO FELIX - PSOL

Deputado RAFAEL PRUDENTE - MDB

Deputado HERMETO - MDB

  
Deputado REGINALDO SARDINHA - AVANTE

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 205 / 2019  
Folha Nº 08



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela**



\_\_\_\_\_  
Deputado IOLANDO - PSC

\_\_\_\_\_  
Deputado ROBERIO NEGREIROS - PSD

\_\_\_\_\_  
Deputada JAQUELINE SILVA - PTB

\_\_\_\_\_  
Deputada TELMA RUFINO - PROS

  
\_\_\_\_\_  
Deputado VALDELINO BARCELOS – PP

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 205 / 2019  
Folha Nº 09 



**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE CONDOMÍNIOS, SÍNDICOS E  
PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DE CONDOMÍNIOS DO  
DISTRITO FEDERAL**

**Art. 1º** A Frente Parlamentar de Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal é uma associação suprapartidária, composta por pelo ao menos um terço dos Deputados Distritais, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por seus subscritores ou que vierem a manifestar interesse em participar, nos termos da Resolução nº 522, de 2012.

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos e com duração limitada à Oitava Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 2º** São finalidades da Frente Parlamentar de Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal:

- I - Apoiar e defender os ideais dos Condomínios do Distrito Federal, bem como dos Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal;
- II - Promover a integração harmoniosa entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Sistema de Condomínios, categoria de Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal, capaz de estabelecer um ambiente legislativo favorável ao desenvolvimento do segmento;
- III - Acompanhar o processo legislativo na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em especial quanto aos aspectos de interesse dos Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal;
- IV - Subsidiar, com informações fidedignas e oportunas, as iniciativas legislativas de interesse dos Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal;
- V - Atender as demandas políticas dos Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal;
- VI - Acompanhar os assuntos de interesse no Executivo e no Judiciário, visando apoiar, politicamente, as posições dos Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal;
- VII - Difundir, em especial, junto aos moradores e à população em geral, a importância do apoio político para a consecução dos objetivos dos Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal, junto aos órgãos governamentais.

Sector Protocolo Legislativo

RG Nº 205 / 2019

Folha Nº 10



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela**



**Art. 3º Integram a Frente Parlamentar de Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal:**

I – Assembleia Geral, composta por todos os Parlamentares que subscreverem o registro da Frente ou vierem a solicitar a sua inclusão em momento posterior;

II – Conselho Executivo, integrado por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 2 (dois) Vice-presidentes;
- c) 1 (um) Secretário-Geral.

*Parágrafo único.* O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 1 (um) ano, com direito a 1 (uma) reeleição.

**Art. 4º Compete à Assembleia Geral:**

- I. Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Executivo;
- II. Eleger, reeleger e empossar os membros do Conselho Executivo;
- III. Examinar e referendar os atos praticados pelo Conselho Executivo, aprovando seus relatórios e pareceres;
- IV. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pelo Conselho Executivo ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;
- V. Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar.

**Art. 5º Compete ao Conselho Executivo:**

- I. Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral;
- II. Tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- III. Elaborar relatórios sobre a atuação da Frente;
- IV. Convocar a Assembleia-Geral.

**§ 1º São atribuições do Presidente:**

- I. Representar a Frente perante às Casas Legislativas;
- II. Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- III. Convocar as reuniões do Conselho Executivo;
- IV. Presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

**§ 2º São atribuições do Secretário-Geral:**

- I. Planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;
- II. Tornar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 205/2019  
Folha Nº 11



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela**



§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Distritais.

**Art. 6º** A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral.

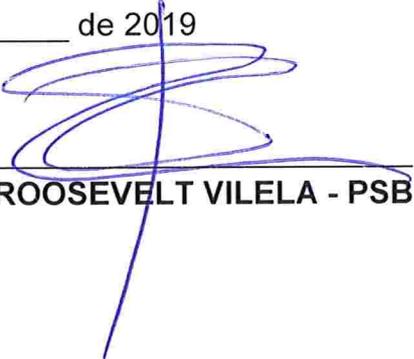
**Art. 7º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

**Art. 8º** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da **Frente Parlamentar de Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal.**

**Art. 9º** O Deputado Distrital Roosevelt Vilela é o representante da Frente perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal até que seja escolhido o Presidente.

**Art. 10º** O Presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da **Frente Parlamentar de Condomínios, Síndicos e Profissionais envolvidos nas atividades de Condomínios do Distrito Federal.**

BRASÍLIA/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado ROOSEVELT VILELA - PSB**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 205 / 2019  
Folha N° 12



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Requerimento nº 205/19**.

**Autoria:** Deputado (a) **Roosevelt Vilela (PSB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação no DCL (**art. 1º da Resolução nº 255/12**), atendidos os requisitos dos arts 2º e 3º da referida Resolução, e posterior devolução a esta Secretaria Legislativa para acompanhamento.

Em 13/03/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 205 / 2019

Folha Nº 13